



DECRETO Nº 012 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Decreta a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita conhecida no Município como Santa Casa de Barra do Piraí, conforme preconiza o art. 1º de seu Estatuto Social, e nomeia Conselho de Gestão durante o período de perigo iminente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

Considerando que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade provada;

Considerando o que determina o art. 153 e seus respectivos incisos, em especial o inciso XI do mesmo artigo, que determina que compete ao município autorizar a instalação dos serviços de saúde, bem como de fiscalizar o seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, além das suas unidades básicas de saúde, mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita, reconhecida no município pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, com valor anual estimado em R\$ 9.000.000,00, para formalização da integração do hospital no Sistema único de



Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos municípios Barrenses;

Considerando que a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não vem prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio, concernente no atendimento de pacientes do SUS, agregado ainda a problemas de ordem administrativa, com redução de pessoal, deficiência de consultas, encerramento de atividades, dentre outros fatores que acarretam diretamente em prejuízo ao serviço da saúde que deve ser fornecido a população do Município de Barra do Piraí;

Considerando que a efetiva deficiência da execução dos termos do convênio, de modo a bem atender ao interesse público, tem gerado preocupação dos mais variados setores representativos da sociedade Barrense, dando conta da calamitosa situação de atendimento prestado pela Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, situação que já é de conhecimento geral no Município;

Considerando os enormes esforços do Poder Executivo na adoção das medidas necessárias para melhor prestar o serviço público de saúde ao Município, especialmente na fiscalização do emprego de recursos públicos, provenientes da execução de convenio que influem no atendimento diário dos cidadãos, como exames e consultas;

Considerando que em virtude da ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes do convênio em vigor, dado tanto às características e peculiaridades do hospital cuja manutenção de pessoal é prestada pelo Município, como também à própria circunstância de haver recebido recursos públicos, de modo que a má-prestação do serviço compromete a todo o sistema de saúde local, obrigando o Poder Público a adotar uma alternativa jurídica para o caso;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não possui regularidade com a CND;

Considerando que a administração da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não se preocupa em adotar critérios rigorosos de recuperação, não demonstrando nenhum interesse em participar de programas de recuperação, como por exemplo o PRÓ-SUS, de forma a possibilitar o reequilíbrio de suas contas e dívidas, a fim de promover a adequada remuneração de seus profissionais de saúde, visando o bem-estar do cidadão;



Considerando que o art. 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando também que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal), permitindo a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por aquisição em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º, do Código Civil);

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe: *"para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"* o que autoriza a requisição ainda que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não fosse conveniada com o Município;

Considerando, outrossim, que o inciso V, art. 58 da Lei nº 8.666 de 21 de 1993, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que o atendimento e acesso da população à saúde são considerados direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Santa Casa de Barra do Piraí, nos autos do processo nº 0000114-23.2017.8.19.0006, reconheceu estado de calamidade geral, com ameaça iminente de encerramentos de suas atividades, com a paralisação dos profissionais de saúde, conforme atesta a petição que juntou os documentos de fls. 139/141 daqueles autos, que seguem anexo a este decreto.

Considerando o quadro caótico de inadimplência da Santa Casa de Misericórdia, para com os profissionais de Saúde e seus fornecedores, inclusive com real possibilidade de paralisação, o que ocasionará em nefastos prejuízos a Saúde Pública do Município;

Considerando que tal medida adotada no presente decreto, foi originada de solicitação do Secretário Municipal de Saúde, autoridade



competente para atestar o quadro caótico identificado na Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí;

Considerando que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros, bem como a grave situação de emergência que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí.

Considerando que a paralisação dos profissionais da saúde da Santa Casa, já noticiada para o dia 20/02/2017, influirá em graves prejuízos a saúde pública do Município, prejudicando gravemente o atendimento dos munícipes, essencialmente aos atendimentos de cirurgias de emergência, que podem levar drasticamente a perda de vidas.

Considerando o relatório da atual situação da Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa de Barra do Piraí), juntada as fls. 48 dos autos do processo nº 0000114-23.2017.8.19.0006, que faz parte integrante deste decreto, devidamente assinado pelo seu Diretor com o seguinte teor: *"Considerando a caótica situação econômica da Santa Casa, secundária à falta de repasse de verbas, conforme demonstrativo, recomendo a manutenção da suspensão das cirurgias eletivas bem como a restrição severa dos leitos da UTI evitando agravamento do déficit atual, inclusive falta de materiais, medicamentos inclusive anestésicos necessários ao atendimento de emergências **bem como o colapso total da instituição**".*

Considerando por fim o estado caótico e o colapso total da Santa Casa, devidamente reconhecido por sua própria administração, e, visando a preservação do atendimento da saúde pública e a manutenção do interesse público, sujeito a grave risco iminente.

DECRETA:

Art. 1º - Requisitar, com base no art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e enquanto perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, os bens móveis e imóveis, serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita, também conhecida pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, conforme prevê o art. 1º de seu Estatuto Social, que esteja, direta ou



indiretamente, vinculados ou não à execuções do convênio entre requisitante e requisitada no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, que será composta obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Planejamento, pelo Secretário Municipal de Saúde, e ainda por pessoas ligadas a auditoria e/ou execução dos serviços de saúde, utilizando-se os agentes públicos sobre a subordinação do Município.

Parágrafo Único - A comissão será composta da seguinte forma:

- I- Administrador - Dione Barbosa Caruzo;
- II- Membro 01 - Juberto Folena de Oliveira Junior;
- III- Membro 02 - Margareth Rose Ferreira Milward de Andrade;
- IV- Membro 03 - Felipe Carotta Vicente;
- V- Membro 04 - Aline Silva de Lima.

Art. 3º - Nomeia através do presente como Presidente da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, o Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, indicar até sete membros para compor a aludida comissão, com o mínimo de três membros, além do presidente.

Art. 4º - O Presidente da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, terá plenos poderes de direção e administração dos bens e pessoal objeto desse Decreto, ficando subordinado às determinações do chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá a qualquer tempo, substituir aquele ou demais membros da comissão devidamente nomeada.

Art. 5º - Aos membros gestores da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia, incumbe a obrigação de auxiliar o Presidente em suas atividades, inclusive de fiscalizar seus atos, comunicando qualquer irregularidade detectada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí poderá enquanto perdurar sua gestão, mediante a aprovação dos demais membros da comissão, promover aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do nosocômio, na forma devidamente prevista junto a regulação do Sistema Único de Saúde, observando as cominações legais pertinentes.



Art. 7º - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação, proceder ao inventário de bens necessários à requisição, com vistas a verificação de suas condições de uso, bem como de sua boa utilização, e ainda para resguardar a eventual necessidade de indenização.

Art. 8º - Ao final do período de necessidade inerente a presente situação de perigo iminente, cabe a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, apresentar prestação de contas.

Art. 9º - A Comissão de Gestão deverá priorizar a regularização da folha de pagamentos dos profissionais dos serviços de saúde e dos servidores do nosocômio, bem como buscar o equilíbrio dos pagamentos dos fornecedores, adotando-se as medidas necessárias, com a fiel observância das Leis.

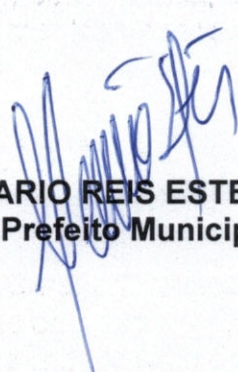
Art. 10 - Este Decreto vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, se persistir as causas de situação de perigo iminente.

Art. 11 - Para Garantir a execução deste decreto, a guarda civil municipal, deverá atuar com as cautelas de praxe, com a finalidade de garantir a execução das atividades das autoridades do Município, em especial garantir a atuação da Comissão de Gestão, para todos os fins e efeitos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

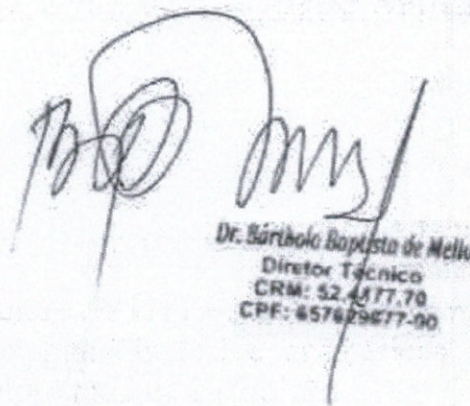
GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Relatório da atual situação da Casa de Caridade Santa Rita

Considerando a caótica situação econômica da Santa Casa, secundária à falta de repasse de verbas, conforme demonstrativo, recomendo a manutenção da suspensão das cirurgias eletivas bem como a restrição severa dos leitos da UTI evitando agravamento do déficit atual, inclusive falta de materiais, medicamentos inclusive anestésicos necessários ao atendimento de emergências bem como o colapso total da instituição.

Barra do Piraí, 11 de janeiro de 2017.



Dr. Bartolo Baptista de Mello
Diretor Técnico
CRM: 52.417.70
CPF: 657629677-00



CASA DE CARIDADE SANTA RITA

Hospital Agnello Ciótola
CNPJ 28.572.311/0001-44



Ofício Adm 025/2017

Barra do Pirai, 17 de janeiro de 2017

A

Aline Silva Lima

Controladora da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Tendo em vista os problemas relatados na reunião de hoje, mantive contato com o Dr. Bártholo Baptista de Mello – Diretor Técnico da Santa Casa no sentido de que o hospital deverá ter a menor quantidade de pacientes internos na segunda – feira, 20/02/2014, tendo em vista a paralisação dos funcionários avisada para aquela data.

Com a aquiescência do Dr. Bártholo, comuniquei ao Dr. João Calos Carvalho da Silva – Diretor Técnico do Polo de Emergência que a Santa Casa não fechará, mas devido a paralisação avisada só internará casos de emergência a partir desta data.

Atenciosamente,

Casa de Caridade Santa Rita
Valdir de Castro Adão
GESTOR
CPF: 202.233.827-87



CASA DE CARIDADE SANTA RITA
HOSPITAL AGNELO CIÓTOLA

CNPJ: 28.572.311/0001 - 44
RUA FRANKLIN DE MORAIS, Nº 67 - BARRA DO PIRAI - RJ
Telefone: (24) 2443 - 2190



Ilmo Dr Waldir de Castro Adão, Gestor Administrativo da Santa Casa de Barra do Pirai.

Venho por meio desse memorando interno, comunicar -que em reunião realizada ontem, que contou com a participação de todos os médicos da Unidade de Terapia Intensiva- ficou decidido o afastamento definitivo da equipe de plantonistas, colocando suas funções em disponibilidade. Essa decisão se deve a atual situação por que passa a UTI. Carência de estrutura básica mínima para o seu funcionamento, funcionários sem receber seus salários há três meses e total falta de perspectiva para a resolução dessas questões. Dessa forma, e considerando sensato, concedemos um prazo de cinco dias para que o senhor sinalize com alguma resposta que os impeça de prosseguir no processo de demissão.

Atenciosamente.

Ricardo José dos Santos Elias
CRM: 353050

Barra do Pirai, 17 de fevereiro de 2017.

CASA DE CARIDADE SANTA RITA

Hospital Agnello Ciótola
CNPJ 28.572.311/0001-44



Ofício Adm 024/2017

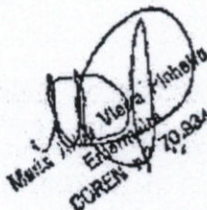
Barra do Pirai, 17 de janeiro de 2017

Ao Gestor – Valdir de Castro Adão e
C/C cópia para Diretor Técnico.

Venho por meio desse memorando interno comunicar que em conversa de vários funcionários da equipe de enfermagem, plantão noturno e diurnos, mesmo já nesse final de semana irão faltar espontaneamente aos plantões sem comunicação prévia e que a partir de segunda-feira, dia 20/02/2017 se não houver uma solução concreta não comparecerão ao trabalho devido a atual situação que se encontra a Instituição (falta de recebimento de salários desde o mês de dezembro, falta de recebimento de décimo terceiro, férias e ticket refeição).

Diante do exposto eles alegam que já não têm condições psicológicas para exercer suas atividades.

Atenciosamente,


Maria Auxiliadora Viçosa Pichello
Enfermeira
COREN RJ 70.934

